

**Manual de Divulgação e Uso de Informações
Relevantes e Política de Negociação de Valores
Mobiliários de Emissão das Centrais Elétricas
Brasileiras S.A. - Eletrobras**

Manual de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e
Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras

Índice de Conteúdo

| | |
|---|-----------|
| I. Propósito e Abrangência | 7 |
| II. Definições | 7 |
| III. Princípios Fundamentais | 10 |
| III.1. Princípio da Liberdade de Decisão | 10 |
| III.2. Princípio do Acesso à Informação | 10 |
| III.3. Princípio da Igualdade de Tratamento | 10 |
| III.4. Princípio da Transparência | 10 |
| IV. Práticas de Divulgação da Eletrobras | 11 |
| IV.1. Relatórios Mandatórios | 11 |
| IV.2. Informativos | 12 |
| IV.3. Endereço de Relações com Investidores da Internet (“Website de RI”) | 12 |
| IV.4. Relatórios Gerenciais de Resultado | 12 |
| V. Periodicidade e Forma das Divulgações de Resultado | 12 |
| V.1. Cronologia para Divulgação de Resultado | 12 |
| V.2. Reuniões de Apresentação do Desempenho Financeiro (roadshows) | 13 |
| V.3. Relação com o Público Investidor: | 13 |
| VI. Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes | 13 |
| VI.1. O Objetivo da Divulgação de Ato ou Fato Relevante | 13 |
| VI.2. Procedimentos Internos para Informar e Divulgar Informações Relevantes da Companhia | 13 |
| VI.3. Responsabilidade em Caso de Omissão | 14 |
| VI.4. Quando Informar e Divulgar – Prazos | 14 |
| VI.5. A quem informar? | 15 |
| VI.6. Formas de Divulgação – Jornais e Internet | 16 |
| VI.7. A Informação Privilegiada e o Dever de Sigilo | 16 |
| VI.8. Exceção à Imediata Divulgação e Procedimentos para a Não Divulgação | 16 |
| VII. Procedimentos de Comunicação de Informações sobre Negociações de Pessoas Relacionadas e Pessoas Ligadas | 17 |
| VIII. Procedimentos de Comunicação e Divulgação sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante | 18 |

| | |
|---|-----------|
| IX. Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia | 19 |
| IX.1. Considerações Iniciais sobre a Adoção de Política de Negociação | 19 |
| IX.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Informação Relevante | 19 |
| IX.3. Exceções às restrições gerais à negociação de Valores Mobiliários | 20 |
| IX.4. Restrições à Negociação após a Divulgação de Informação Relevante | 20 |
| IX.5. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Anuais, além das Demonstrações Financeiras | 20 |
| IX.6. Vedação à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Eletrobras | 21 |
| IX.7. Vedação à Negociação Aplicável somente a Ex-Administradores | 21 |
| IX.8. Disposições Gerais Aplicáveis às Vedações de Negociações | 21 |
| IX.9. Restrição quanto à Alteração da Política de Negociação | 22 |
| X. Alteração de Declarações | 22 |
| XI. Penalidades a Infrações Graves | 22 |
| XII. Comunicação ao Diretor de Relações Com Investidores | 22 |
| XIII. Disposições Finais | 23 |
| XIV. Responsabilidade de Terceiros | 23 |
| Anexo I. Termo de Adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Eletrobras | |
| Anexo II. Informe de Titularidade Direta ou Indireta de Valores Mobiliários da Eletrobras e suas Controladas | |
| Anexo III. Negociações Relativas aos Valores Mobiliários da Eletrobras e seus Derivativos | |
| Anexo IV. Infrações Graves e Penalidades previstas no Artigo 11 da Lei nº 6.385/76 | |

I. Propósito e Abrangência

Este Manual tem como propósito estabelecer as práticas de divulgação e uso de informações, assim como a política de negociação de valores mobiliários de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("Eletrobras"), a serem observadas por: (i) Administradores, Acionistas Controladores e Conselheiros Fiscais da Eletrobras; (ii) Empregados e Executivos da Companhia com acesso a Informação Relevante; (iii) aqueles que tenham relações comerciais, profissionais ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes e consultores, e em razão de tais relações tenham acesso a Informação Relevante e, ainda, (iv) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades cujo controle acionário for adquirido pela Eletrobras, tenha conhecimento de Informação Relevante sobre a Eletrobras.

As pessoas citadas no parágrafo acima, doravante denominadas "Pessoas Relacionadas", devem firmar o "Termo de Adesão" ao presente Manual, na forma dos artigos 15, §1º, inciso I e 16, §1º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e conforme modelo no Anexo I deste Manual. Além de estar em conformidade com as regras da CVM, este Manual atende às normas da U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC") e da New York Stock Exchange ("NYSE").

A Eletrobras manterá, em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, a qual será atualizada continuamente à medida que for necessária a adesão de novas pessoas. Da mesma forma, sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Eletrobras, por meio do Diretor de Relações com Investidores, nos termos do item XII abaixo. Essa relação será mantida à disposição da CVM.

Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Eletrobras enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

II. Definições

Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados neste Manual, terão o seguinte significado:

"Controladora" ou "Acionista Controlador": o acionista que exerça o poder de controle da Eletrobras, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

"Administradores": os diretores e membros do conselho de administração da Eletrobras.

"Bolsa de Valores": as bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Eletrobras sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior, tais como a Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), a "New York Stock Exchange" (NYSE) – programa de ADR -, e a Bolsa de Valores de Madrid para o Mercado Latinoamericano (LATIBEX).

"Companhia": Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("Eletrobras")

“Conselheiros Fiscais”: os membros do conselho fiscal da Eletrobras, titulares e suplentes.

“Contatos Comerciais”: quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante da Eletrobras, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Eletrobras, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”: o diretor da Eletrobras responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à SEC e à Bolsa de Valores, bem como por manter atualizado o registro da Eletrobras.

“Ex-Administradores”: os ex-diretores e ex-conselheiros que deixarem de integrar a administração da Eletrobras.

“Empregados e Executivos da Companhia com acesso a Informação Relevante”: os empregados, diretores da Eletrobras e seus assessores, que, em virtude de seu cargo ou posição na Companhia, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

“Informação Relevante”: toda decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia-geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro fato ou ato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, e ainda não divulgado ao Público Investidor, que possa influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender e manter Valores Mobiliários ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados “Informação Privilegiada”: são Informações Relevantes ainda não divulgadas ao Público Investidor, que sejam de conhecimento ou acesso dos Administradores da Companhia, Contatos Comerciais, Empregados e Executivos, em razão de seu cargo, função ou relação de confiança, e que devem receber o tratamento previsto na Cláusula VI, de forma a atender o Princípio de Igualdade de Tratamento de Divulgação, bem como não prejudicar os interesses da Companhia.

“Instrução 358”: a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de Informações Relevantes relativas às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de ato ou fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

“Instrução 319”: a Instrução CVM 319, de 03 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as operações de incorporação, fusão e cisão envolvendo Companhia Aberta, bem como a forma de divulgação destas informações.

“Manual”: o presente Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Eletrobras.

“Órgãos, se houver, com Funções Técnicas ou Consultivas”: os órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

“Pessoas Ligadas”: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores e assemelhados, seja por Pessoas Ligadas.

“Pessoas Relacionadas”: as pessoas que compõem o grupo de: (i) Administradores, Acionistas Controladores e Conselheiros Fiscais da Companhia; (ii) Empregados e Executivos da Companhia com acesso a Informação Relevante; e, ainda, (iii) aqueles que tenham relações comerciais, profissionais ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes e consultores, e em razão de tais relações tenham acesso a Informação Relevante; (iv) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades das quais a Companhia tenha adquirido o controle do capital, tenha conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia.

“Público Investidor”: investidores em valores mobiliários, analistas e demais agentes do mercado de capitais.

“SEC”: Securities and Exchange Commission, órgão regulador do mercado de valores mobiliários dos Estados Unidos da América.

“Sociedades Controladas”: as sociedades que são controladas pela Companhia, direta ou indiretamente. Caracteriza-se o “controle” pelo poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da respectiva sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação a pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias-gerais da sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valores Mobiliários”: A expressão “Valores Mobiliários” é empregada neste Manual abrangendo quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Eletrobras que, por determinação legal, seja considerado valor mobiliário.

III. Princípios Fundamentais

As pessoas sujeitas ao presente Manual deverão pautar sua conduta na boa-fé, lealdade, veracidade, transparência e, ainda, pelos princípios gerais adiante estabelecidos.

III.1. Princípio da Liberdade de Decisão

As decisões de investimento em Valores Mobiliários (venda, compra ou permanência) são atos soberanos de cada investidor. O Público Investidor deve buscar melhores retornos através da interpretação das informações divulgadas ao mercado e jamais no acesso privilegiado a tal informação.

III.2. Princípio do Acesso à Informação

O Público Investidor necessita estar informado para que possa decidir bem. Portanto, é essencial que a Companhia garanta a disponibilidade de Informações Relevantes, com regularidade, completude, qualidade e simetria, conforme determina a Instrução 358 e a Instrução 319. É obrigação das Pessoas Relacionadas assegurarem que a divulgação de informações periódicas acerca da situação patrimonial e financeira da Eletrobras, bem como de informações que sejam consideradas Informações Relevantes, ocorra de forma completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, juntamente com a área de relações com investidores, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da Companhia, na forma prevista neste Manual e na regulamentação em vigor.

III.3. Princípio da Igualdade de Tratamento

Todos os investidores devem ter igual acesso às informações para poderem exercer o seu direito de decidir. É preciso que as informações da Eletrobras estejam disponíveis a tempo de permitir que o investidor oportunamente tome decisões, devidamente informado, e que o mesmo receba um tratamento equitativo no processo. A divulgação de informações, voluntária ou involuntariamente, de forma não equânime, não só é ilegal como interfere de maneira negativa no processo de formação de preço dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

III.4. Princípio da Transparência

As informações disponibilizadas ao Público Investidor devem ser transparentes, ou seja, devem refletir fielmente as operações e a situação econômico-financeira da Companhia.

IV. Práticas de Divulgação da Eletrobras

O sistema utilizado pela Companhia para comunicação com o Público Investidor é composto pelos seguintes instrumentos.

IV.1. Relatórios Mandatórios

Sem prejuízo dos relatórios citados nas demais sub-seções abaixo, a Companhia deve preparar e enviar à CVM e à SEC informações no formato por elas exigido, obedecendo aos cronogramas estabelecidos por aqueles órgãos, doravante denominados "Relatórios Mandatórios".

Além disso, todos os Relatórios Mandatórios que forem enviados à SEC deverão ser traduzidos para o português e encaminhados à CVM, e vice-versa.

IV.2. Informativos

As Notas de Informações Relevantes, conforme detalhado na sub-seção V, e os atos societários que dizem respeito a editais, avisos e atas de assembleia e reuniões de Conselho de Administração devem ser publicados em jornais do local da sede da Companhia e do local onde a Companhia tem suas ações negociadas e na imprensa oficial do Brasil.

IV.3. Endereço de Relações com Investidores da Internet ("Website de RI")

O Website de RI é um importante veículo de comunicação da Companhia com seu Público Investidor, o qual deve conter a totalidade das Informações Relevantes (sub-seções IV.1 e IV.2 acima) com regularidade, completude, qualidade, transparência e equidade (idiomas português, inglês e espanhol).

Deste modo, O Website de RI deverá minimamente conter:

- informações para CVM, SEC e Bolsas de Valores;
- Relatórios Gerenciais de Resultados Trimestrais e análises do desempenho;
- apresentação padrão atualizada ao Público Investidor;
- evolução do preço e volume negociado das ações da Companhia;
- Relatório Anual (pdf e online); e
- informação de contato da equipe de relações com investidores da Companhia;

IV.4. Relatórios Gerenciais de Resultado

Os Relatórios Gerenciais de Resultados trimestrais de março, junho, setembro e dezembro, nas versões português, inglês e espanhol, denominados, respectivamente, "Informe aos Investidores", "Marketletter" e "Informe a los Inversores", devem ser preparados com o objetivo de informar o Público Investidor sobre o desempenho operacional e econômico-financeiro da Companhia no respectivo trimestre e do acumulado no ano em curso.

O Relatório Anual consolida a prestação de contas da administração da Companhia aos seus acionistas e Público Investidor. Esse documento deve conter a íntegra das demonstrações financeiras da Companhia, uma análise de desempenho gerencial no período e demais informações que possibilitem uma compreensão sobre:

- o negócio em que a Companhia atua, com as segmentações que se fizerem necessárias;
- a qualificação profissional dos Administradores da Companhia;
- o posicionamento estratégico adotado e oportunidades futuras de crescimento; e
- o desempenho operacional e econômico-financeiro no período.

V. Periodicidade e Forma das Divulgações de Resultado

V.1. Cronologia para Divulgação de Resultado

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela divulgação de resultados trimestrais e anuais, que deverá ocorrer sempre antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, bem como por zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

O processo de divulgação de resultados da Companhia deverá seguir as seguintes etapas, de modo a assegurar respeito aos princípios fundamentais deste Manual:

- T1 – Início: entregar eletronicamente as Demonstrações Financeiras completas e os Relatórios exigidos pela CVM e SEC, após traduzidos para o inglês, devendo os mesmos, também, ser enviados às Bolsas de Valores onde os Valores Mobiliários da Companhia são negociados;
- T2 – Disseminação: disseminar o sumário dos Relatórios Gerenciais de Resultado Trimestrais e dos Relatórios Anuais (press release) pelos canais de notícia e, simultaneamente, disponibilizar as informações completas no Website de RI da Companhia, de forma a disponibilizar acesso amplo e equitativo às informações;
- T3 – Público Investidor: após, a Companhia fará a divulgação das informações ao Público Investidor cadastrado na mala direta de informações ao mercado de capitais, administrada pela área de Relações com Investidores.
- T4 – Teleconferência: deverá ser realizada reunião com o Público Investidor e demais interessados no Brasil e exterior para discutir e esclarecer abertamente os resultados divulgados pelo Diretor de Relações com Investidores ou Gerente de Relações com Investidores.

V.2. Reuniões de Apresentação do Desempenho Financeiro (*roadshows*)

Adicionalmente e após a divulgação de resultados na forma prevista na sub-seção V.1 acima, a Companhia deverá promover *roadshows* semestrais com o Público Investidor no Brasil e no exterior, com o objetivo de ampliar e consolidar a imagem externa da Companhia como entidade transparente e pró-ativa na prestação de contas.

V.3. Relação com o Público Investidor:

Deverão ser cuidadosamente observados todos os princípios fundamentais estabelecidos neste Manual (seção III acima) e demais recomendações adicionais deste Manual, toda vez que representantes da Companhia, devidamente autorizados, estiverem em contato com o Público Investidor. Nenhuma Informação Preferencial poderá ser divulgada sem observância deste Manual e, na hipótese da ocorrência involuntária desse fato, o Diretor de Relações com Investidores, incontinenter, deverá assegurar ampla divulgação da mesma ao mercado de capitais como um todo.

V.4. Outras Reuniões

O Diretor de Relações com Investidores e/ou o Gerente de Relações com Investidores deverão atender às solicitações de investidores interessados em visitar a Companhia, no sentido de discutir os resultados financeiros e as estratégias implementadas e em curso na Companhia, sempre observando os princípios fundamentais e recomendações adicionais estabelecidos neste Manual (seção III).

VI. Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes

Em observância à Instrução 358 e ao artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Pessoas Relacionadas têm o dever de comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer Informação Relevante de que tenham conhecimento, uma vez que, nos termos deste Manual, o Diretor de Relações com Investidores é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos e à imprensa, na forma prevista a seguir.

VI.1. O Objetivo da Divulgação de Ato ou Fato Relevante

A divulgação de Informação Relevante tem por objetivo assegurar ao Público Investidor a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente, completa e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Desta forma, impede-se o uso indevido de Informações Privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado ou da própria Companhia.

VI.2. Procedimentos Internos para Informar e Divulgar Informações Relevantes da Companhia

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é responsável pela divulgação e comunicação acerca de Informações Relevantes, bem como por zelar por sua ampla e imediata disseminação simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

As Pessoas Relacionadas deverão comunicar qualquer Informação Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que, nos termos deste Manual, é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos e sua divulgação à imprensa.

Caberá ao Diretor de Relações com Investidores a prestação de quaisquer Informações Relevantes ou informações de cunho financeiro da Companhia aos órgãos de imprensa e público em geral, bem como eventual confirmação, correção ou esclarecimento destas informações perante a CVM, as Bolsas de Valores e a SEC, podendo, se for o caso, utilizar para tais providências o endereço de correio eletrônico da área de Relações com Investidores.

Nas ausências ou impedimentos do Diretor de Relações com Investidores para as providências previstas neste Manual, o responsável subsidiário será o Presidente da Companhia.

Quaisquer reuniões, com público externo à Empresa, Público Investidor ou com público selecionado, no País ou no exterior, relativas a matérias que possam consubstanciar Informação Relevante, somente poderão ser realizadas na presença de Administradores da Companhia ou gerentes da área de Relações com Investidores. Na ausência do Diretor de Relações com Investidores, o conteúdo da reunião deverá ser reportado ao mesmo, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, visando a que a eventual Informação Relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado nos termos deste Manual.

Na hipótese de solicitação de esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Informação Relevante pela CVM, SEC ou pelas Bolsas de Valores, ou ainda caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Informação Relevante para averiguar se estas têm conhecimento de informações que devem ser divulgadas ao mercado.

VI.3. Responsabilidade em Caso de Omissão

As Pessoas Relacionadas deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores sempre que tiverem conhecimento de Informações Relevantes ou sobre a divulgação indevida de Informação Privilegiada sem observância deste Manual. Caso, diante da comunicação realizada, (e não se configurando a decisão de manter sigilo, descrita nas sub-seções VI.9 e VI.10 abaixo), as pessoas mencionadas neste item constatem a omissão injustificada do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, estas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente a Informação Relevante à CVM.

VI.4. Quando Informar e Divulgar – Prazos

Em relação aos prazos para informar e divulgar, o Diretor de Relações com Investidores deverá observar, ainda, o que segue:

- Comunicar e divulgar a Informação Relevante ocorrida ou relacionada aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência;

- Divulgar concomitantemente ao mercado a Informação Relevante a ser veiculada em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões com público externo à Empresa, com Público Investidor ou com público selecionado, no País ou no exterior;
- Divulgar as eventuais Informações Relevantes, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior. Caso haja incompatibilidade de horários entre tais Bolsas, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- Avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação de uma ou mais Bolsas. A suspensão de negociação a que se refere este item não será levada a efeito no Brasil enquanto estiverem em funcionamento Bolsas de Valores e em tais Bolsas as negociações não estiverem suspensas;
- Notificar à NYSE, nos termos de suas normas, por telefone, pelo menos dez minutos antes do anúncio ao público, qualquer informação não rotineira ou que se espera ter impacto no mercado de ações, quando a comunicação for ser feita durante o horário de pregão da NYSE.

VI.4.1. Prazo para Divulgação de informações envolvendo incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia:

Em atendimento à Instrução 319, as condições de incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia deverão ser comunicadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da assembleia-geral que irá deliberar sobre o respectivo protocolo e justificção, assim como divulgadas na imprensa, observando-se os itens VI.5 e VI.6 abaixo.

A comunicação e divulgação previstas neste item deverão conter no mínimo as informações constantes do parágrafo primeiro do artigo 2º da Instrução 319.

VI.5. A Quem Informar?

A Informação Relevante deverá ser comunicada:

- à CVM e à SEC; e
- às Bolsas de Valores.
- Ao Público Investidor

VI.6. Formas de Divulgação – Jornais e Internet

A comunicação de Informações Relevantes à CVM, SEC e às Bolsas de Valores deve ser feita simultaneamente e imediatamente, por meio de documento escrito, assinado pelo Diretor de Relações com Investidores, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

Por sua vez, a divulgação de Informação Relevante envolvendo a Companhia ao Público Investidor deverá se dar por meio de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, sendo tal divulgação de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores.

A Companhia poderá, a cada divulgação de Informação Relevante ao Público Investidor, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais referidos no item acima, mas, nesta hipótese, deverá(ão) estar indicado(s) nas publicações o(s) endereço(s) na Internet onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, às Bolsas de Valores e à SEC.

A divulgação e a comunicação de Informações Relevantes, inclusive da informação veiculada através da Internet acima referida, devem ser realizadas de modo claro e preciso, sem enfatizar as notícias favoráveis ou sub-avaliar as desfavoráveis, assim como devem atender a uma linguagem acessível ao Público Investidor. A Companhia deve assegurar que as notícias serão comunicadas de forma apropriada.

VI.7. A Informação Privilegiada e o Dever de Sigilo

As Pessoas Relacionadas com acesso a Informações Privilegiadas, ressalvadas as exigências constitucionais e legais de publicidade, terão o dever de (i) guardar sigilo das Informações Relevantes às quais tenham acesso privilegiado, em função do cargo ou posição que ocupam na Companhia, até sua divulgação ao mercado, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever do sigilo.

O dever de sigilo acima previsto incidirá para evitar que se dê a divulgação da Informação Relevante de forma desigual. Assim, para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de sanar a dúvida.

VI.8. Exceção à Imediata Divulgação e Procedimentos para a Não Divulgação

Como explicitado anteriormente, a regra geral em relação a Informação Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação pela Companhia, através de seu Diretor de Relações com Investidores, ao mercado. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Informação Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise e decisão do Conselho de Administração da Companhia ou do Acionista Controlador.

Essa exceção à imediata divulgação de Informação Relevante somente se aplicará nos casos em que a divulgação colocar em risco interesse legítimo da Companhia

De qualquer maneira, as Pessoas Relacionadas devem estar atentas para a obrigação de divulgação imediata, na forma do VI.6 acima, se houver vazamento destas Informações Relevantes ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados .

Na hipótese acima e à luz das circunstâncias, o Diretor de Relações com Investidores deverá submeter à CVM a decisão de guardar sigilo acerca de determinada Informação Relevante, através de proposta de manutenção de sigilo, que deverá ser dirigida ao presidente da CVM, em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra "Confidencial". Caso a CVM decida pela revelação da Informação Relevante, determinará que, imediatamente, a Companhia a comunique às Bolsas de Valores e a divulgue publicamente, nas formas previstas no item VI.6 acima.

Não há hipóteses de sigilo nos casos das alíneas a, b e c do parágrafo primeiro do artigo 157, da Lei 6404/76 e, portanto, a recusa à divulgação destas informações não pode ser oposta à CVM, SEC ou Bolsas de Valores.

Na hipótese de existir uma negociação em curso que possa resultar posteriormente em Informação Relevante e constatada a ocorrência de vazamento de informações, a Companhia comunicará ao mercado o estágio em que se encontra o referido processo de negociação, esclarecendo que noticiará, oportunamente, se houver a ocorrência de Informação Relevante.

VII. Procedimentos de Comunicação de Informações sobre Negociações de Pessoas Relacionadas e Pessoas Ligadas

As Pessoas Relacionadas ficam obrigadas a informar sobre todas as negociações que realizarem com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou ainda com valores mobiliários de emissão de Sociedades Controladas, de que sejam titulares eles próprios ou Pessoas Ligadas, bem como as alterações em suas posições, inclusive as subseqüentes alterações. Os formulários anexos (III e IV) relacionam-se ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta seção.

A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores no endereço eletrônico dfsi@eletrobras.com, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, além da identificação da companhia emissora; e
- forma, preço e data das transações.

A comunicação deverá ser efetuada pelas pessoas mencionadas acima: (i) imediatamente após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o término do mês em que se verificar alteração das posições por elas detidas, indicando o saldo da posição no período.

O Diretor de Relações com Investidores encaminhará, através da área de Relações com Investidores, todas as informações recebidas nos termos deste subitem à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o término do mês de referência.

VIII. Procedimentos de Comunicação e Divulgação sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Eletrobras, que envolvam participação acionária relevante, prevista nessa Seção, são baseados no artigo 12 da Instrução 358 e alterações posteriores.

As disposições abaixo também se aplicam às participações acionárias detidas pela Companhia.

Entende-se por "Participação Acionária Relevante" aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

O Acionista Controlador e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir Participação Acionária Relevante, ou direitos sobre Participação Acionária Relevante, deverá enviar à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores, assim como informar ao Diretor de Relações com Investidores, declaração contendo as seguintes informações:

- nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- objetivo da participação e quantidade visada;
- número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;
- número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e
- indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Estará igualmente obrigada à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de Participação Acionária Relevante igual ou superior ao percentual referido acima, a cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

As pessoas detentoras de Participação Acionária Relevante ou direitos referentes a Participação Acionária Relevante também deverão informar a alienação ou a extinção de tais participações ou de direitos sobre elas, a cada vez que tal alienação ou extinção atingir o percentual de 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

A comunicação à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a Participação Acionária Relevante mencionada nesta Seção. A divulgação deverá ocorrer nos termos do artigo 3º da Instrução 358.

IX. Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia

IX.1. Considerações Iniciais sobre a Adoção de Política de Negociação

A Instrução 358 dedicou uma de suas seções para tratar das vedações à negociação de valores mobiliários de companhias abertas por parte de determinadas pessoas em algumas situações que especifica. Por outro lado, permitiu a adoção, pelas companhias abertas, de política de negociação de seus valores mobiliários, conforme faculdade prevista em seu artigo 15.

Nesta seção do Manual são estabelecidas as regras de negociação de Valores Mobiliários da Eletrobras, contemplando-se (i) as restrições à negociação previstas na Instrução 358 e (ii) a política interna de negociação de valores mobiliários adotada pela Eletrobras.

IX.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Informação Relevante

Nas hipóteses abaixo, é vedada a negociação de Valores Mobiliários pela própria Companhia e Pessoas Relacionadas até que a Companhia divulgue ao mercado Informação Relevante:

- sempre que ocorrer qualquer Informação Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima;
- pelo Acionista Controlador e Administradores sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia e suas Sociedades Controladas, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
- sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia;

A Companhia e as Pessoas Relacionadas também não poderão negociar Valores Mobiliários durante o período compreendido entre a data da decisão do Conselho de Administração da Eletrobras, registrada em ata de reunião, e a data de publicação do respectivo assunto nos editais ou anúncios direcionados ao Público Investidor, quando as matérias aprovadas versarem sobre aumento do capital social da Eletrobras, distribuição de dividendos pela Eletrobras, pagamento de juros sobre capital próprio pela Eletrobras, bonificação em ações ou seus derivativos pela Eletrobras, grupamento e/ou desdobramento de ações pela Eletrobras.

As vedações previstas neste capítulo aplicam-se também a quem quer que tenha conhecimento de Informação Relevante, sabendo-se que se trata de informação não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relações comerciais, profissionais ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários e consultores.

IX.3. Exceções às restrições gerais à negociação de Valores Mobiliários

Não se aplicam as proibições acima às operações com ações em tesouraria, através de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela assembleia-geral da Companhia e as eventuais recompras pela Companhia, também através de negociação privada, dessas ações.

As restrições à negociação previstas nesta seção, nos três primeiros sub-itens da subseção IX.2 acima, não se aplicam à própria Eletrobras e às Pessoas Relacionadas, a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, quando realizarem operações no âmbito da Política de Negociação prevista neste Manual.

As negociações das pessoas acima referidas, no âmbito da Política de Negociação, para se valerem do benefício ora estabelecido nos termos da norma da CVM deverão realizar-se sob a forma de investimento a longo prazo, atendendo pelo menos a uma dessas características:

- subscrição ou compra de ações por força do exercício de opções concedidas na forma de Plano de Opção de Compra aprovado pela assembleia-geral; e
- execução, pela Eletrobras, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;

IX.4. Restrições à Negociação após a Divulgação de Informação Relevante

Nas hipóteses previstas no item IX.2, mesmo após a divulgação de Informação Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso essa possa, a juízo da Companhia, interferir nas condições dos negócios com ações da Eletrobras, de maneira a resultar em prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas.

Sempre que a Companhia decidir pela manutenção da proibição da negociação, o Diretor de Relações com Investidores divulgará a decisão em comunicado interno.

IX.5. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Anuais, além das Demonstrações Financeiras

A Eletrobras e as Pessoas Relacionadas não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais (ITR) e das informações anuais (IAN e DFP) da Eletrobras.

IX.6. Vedação à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Eletrobras

O Conselho de Administração da Eletrobras não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da publicação de Informação Relevante, a:

- celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; ou
- outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Caso, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Eletrobras suspenderá, imediatamente, as operações com ações de sua própria emissão relativas ao referido programa, até a divulgação da respectiva Informação Relevante.

IX.7. Vedação à Negociação Aplicável somente a Ex-Administradores

Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Eletrobras:

- pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- até a divulgação, pela Companhia, da Informação Relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações da Eletrobras, após a divulgação da Informação Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

IX.8. Disposições Gerais Aplicáveis às Vedações de Negociações

As vedações de negociações tratadas neste Manual aplicam-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Relacionadas, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se deem através de:

- sociedade por elas controlada; e
- terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

Além disso, as vedações de negociações tratadas neste Manual também se aplicam às negociações realizadas em Bolsa de Valores, bem como às negociações realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Para fins do previsto no artigo 20 da Instrução 358 e nesta seção do Manual, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

IX.9. Restrição quanto à Alteração da Política de Negociação

A política de negociação prevista neste Manual não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Relevante.

X – Alteração de Declarações

Qualquer mudança nos fatos ou intenções objeto das declarações feitas nos termos da Instrução CVM 358 e alterações posteriores deve ser divulgada imediatamente, retificando ou aditando a declaração anterior.

XI. Penalidades a Infrações Graves

A configuração de infrações graves ao disposto na Instrução CVM 358 e alterações posteriores está prevista no §3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, que se encontra transcrito no anexo IV deste Manual.

Adicionalmente, conforme o artigo 18 da Instrução CVM 358, as ocorrências de eventos que constituam crime deverão ser comunicadas pela CVM ao Ministério Público.

XII. Comunicação ao Diretor de Relações Com Investidores

Salvo se de outra forma estiver previsto em capítulo específico deste Manual, quaisquer comunicações ou notificações das Partes Relacionadas para o Diretor de Relações com Investidores previstas neste Manual deverão conter data e a identificação de que se trata de informação confidencial e somente serão consideradas como entregues se:

- a) recebidas, pessoalmente, contra recibo; ou
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento.

As comunicações ou notificações serão dirigidas aos endereços abaixo indicados:

Sr. Diretor com Relações com Investidores XXXX

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 409, 9º ANDAR,
20071-003 - RIO DE JANEIRO

XIII. Disposições Finais

Qualquer alteração da política de negociação e da política de divulgação, com a consequente alteração do presente Manual, deverá ser comunicada à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores, devendo tal comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem as referidas políticas.

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento das políticas de: (i) divulgação e uso de informações; (ii) negociação de valores mobiliários da Eletrobras.

XIV. Responsabilidade de Terceiros

As disposições deste Manual não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares imputadas a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Informação Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Eletrobras.

Anexos

I – Termo de Adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Eletrobras

II – Informe de Titularidade Direta ou Indireta de Valores Mobiliários da Eletrobras e suas Controladas

III – Negociações Relativas aos Valores Mobiliários da Eletrobras e seus Derivativos

IV – Infrações Graves e Penalidades previstas no Artigo 11 da Lei nº 6.385/76

Anexo I

Termo de Adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Eletrobras

Pelo presente instrumento, _____ [nome], _____ [qualificação], residente e domiciliado(a) em _____ [endereço], portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, na qualidade de _____ [cargo, função ou relação com a Eletrobras] da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("Eletrobras"), sociedade anônima com sede na Avenida Presidente Vargas, 409 – 13º andar, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 20071-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 00.001.180/0002-07, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Eletrobras ("Manual"), cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de informações relevantes e à negociação de valores mobiliários de emissão da Eletrobras, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

Firmo, portanto, o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de 200__

[nome]

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:

Anexo II

Informe de Titularidade Direta ou Indireta de Valores Mobiliários da Eletrobras e suas Subsidiárias

| Informe de Titularidade Direta ou Indireta de Valores Mobiliários da Eletrobras e suas Subsidiárias | | | | | | | |
|---|--------------------|-----------------|---------------------------|------------------|--------------------|---------------------|-------------------------------|
| Data | | | | | | | |
| Nome Titular | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | | | | | | | |
| Qualificação | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | | | | | | | |
| Nº | | | | | | | |
| Endereço | | | | | | | |
| Complemento | | | | | | | |
| Cidade | | | | | | | |
| Estado | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | |
| Data do negócio | Companhia emissora | Tipo de negócio | Tipo de Valor imobiliário | Quantidade total | Preço de aquisição | Corretora utilizada | Outras informações relevantes |
| | | | | | | | |

Anexo III (Parte I)

Negociações Relativas aos Valores Mobiliários da Eletrobras e seus Derivativos

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas

Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.(1)

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

| Denominação da Companhia | | | | | | | |
|---------------------------------|---------------------------------|----------------|--------------------------|-------|------------|-------|---------------------|
| Nome | | | | | CPF/CNPJ | | |
| Qualificação | | | | | | | |
| Saldo inicial | | | | | | | |
| Valor Mobiliário/ Derivativo | Características dos Títulos (2) | Quantidade | % de participação | | | | |
| | | | Mesma espécie/ Classe | Total | | | |
| | | | | | | | |
| Movimentação do mês | | | | | | | |
| Valor Mobiliário/ Derivativo | Características dos Títulos (2) | Inter-mediário | Operação | Dia | Quantidade | Preço | Volume (R\$) (3) |
| | | | Compra | | | | |
| | | | Total compras | | | | |
| | | | Venda | | | | |
| | | | Total vendas | | | | |
| Saldo final | | | | | | | |
| Valor Mobiliário/ Derivativo | Características dos Títulos (2) | Quantidade | % de participação | | | | |
| | | | Mesma espécie/ Classe | Total | | | |
| | | | | | | | |

Anexo III (Parte II)

FORMULÁRIO CONSOLIDADO

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas

Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em(mês/ano).....ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.(1)

| Denominação da Companhia | | | | | | | |
|---------------------------------|---------------------------------|---------------|--------------------------|------------------------------------|------------|-------|------------------|
| Grupos e Pessoas ligadas | () Conselho de Administração | () Diretoria | () Conselho Fiscal | () Órgãos Técnicos ou Consultivos | | | |
| Saldo inicial | | | | | | | |
| Valor Mobiliário/ Derivativo | Características dos Títulos (2) | Quantidade | % de participação | | | | |
| | | | Mesma espécie/ Classe | Total | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Movimentação do mês | | | | | | | |
| Valor Mobiliário/ Derivativo | Características dos Títulos (2) | Intermediário | Operação | Dia | Quantidade | Preço | Volume (R\$) (3) |
| | | | Compra | | | | |
| | | | Total compras | | | | |
| | | | Venda | | | | |
| | | | Total vendas | | | | |
| Saldo final | | | | | | | |
| Valor Mobiliário/ Derivativo | Características dos Títulos (2) | Quantidade | % de participação | | | | |
| | | | Mesma espécie/ Classe | Total | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.

(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe etc.

(3) Quantidade vezes preço.

Nota: Nesses dados consolidados devem ser fornecidas as informações por grupo – Membros do Conselho de Administração; Membros da Diretoria (que não foram incluídos no grupo do Conselho de Administração) etc.

Anexo IV

Infrações Graves e Penalidades previstas no Artigo 11 da Lei nº 6.385/76

Artigo 11. A Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da lei de sociedades por ações, das suas resoluções, bem como de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM;

IV - inabilitação temporária, até o máximo de vinte anos, para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

V - suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata a Lei;

VI - cassação de autorização ou registro, para o exercício das atividades de que trata a Lei;

VII - proibição temporária, até o máximo de vinte anos, de praticar determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM;

VIII - proibição temporária, até o máximo de dez anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

§1º A multa não excederá o maior destes valores:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - cinquenta por cento do valor da emissão ou operação irregular; ou

III - três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito.

§2º Nos casos de reincidência serão aplicadas, alternativamente, multa nos termos do parágrafo anterior, até o triplo dos valores fixados, ou penalidade prevista nos incisos III a VIII do caput deste artigo.

§3º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as penalidades previstas nos incisos III a VIII do caput deste artigo somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas em normas da CVM.

§4º As penalidades somente serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2º do art. 9º desta Lei, cabendo recurso para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§5º A CVM poderá, a seu exclusivo critério, se o interesse público permitir, suspender, em qualquer fase, o procedimento administrativo instaurado para a apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, se o investigado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

I - cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela CVM; e

II - corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos.

§6º O compromisso a que se refere o parágrafo anterior não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

§7º O termo de compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial da União, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial.

§8º Não cumpridas as obrigações no prazo, a CVM dará continuidade ao procedimento administrativo anteriormente suspenso, para a aplicação das penalidades cabíveis.

§9º Serão considerados, na aplicação de penalidades previstas na lei, o arrependimento eficaz e o arrependimento posterior ou a circunstância de qualquer pessoa, espontaneamente, confessar ilícito ou prestar informações relativas à sua materialidade.

§10. A CVM regulamentará a aplicação do disposto nos §§ 5º a 9º deste artigo aos procedimentos conduzidos pelas Bolsas de Valores, Bolsas de Mercadorias e Futuros, entidades do mercado de balcão organizado e entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

§11. A multa cominada pela inexecução de ordem da CVM, nos termos do inciso II do caput do art. 9º e do inciso IV de seu §1º não excederá a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no seu cumprimento e sua aplicação independe do processo administrativo previsto no inciso V do caput do mesmo artigo.

§12. Da decisão que aplicar a multa prevista no parágrafo anterior caberá recurso voluntário, no prazo de dez dias, ao Colegiado da CVM, sem efeito suspensivo.



Eletrobras